



ESTADO DA PARAIBA

**Câmara Municipal de Campina Grande**  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI 076/04 - ORIGEM 010/04

Em 17 de junho de 2004

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:**

Reajusta o Vencimento Básico do Servidore Público aposentado e Pensionista da Administração Direta e Autarquias Municipais e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 06 de 19 2004

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 25 de junho de 19 2004 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 25 de junho de 19 2004 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de 25 de junho de 19 2004.

S. S. Câmara Municipal de de 19  
*[Signature]* Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADO**

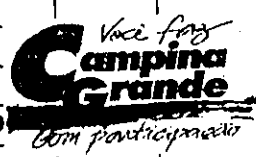


Tabela de Vencimentos 3% entre os Níveis a partir de 260,00

	8,333...%	11,59%	14,93%	17,73%	17,63%	17,63%	17,63%	17,63%	17,63%	17,63%	8,333...%
NÍVEL BÁSICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	FF
Agente de Limpeza											
Agente de Serviços Gerais											
Artífice											
Assessor Administrativo I											
Assessor Administrativo II											
Assessor Administrativo III											
Atendente de Enfermagem I											
Atendente de Enfermagem II											
Atendente de Enfermagem III											
Auxiliar de Artífice III											
Auxiliar de Cultura	260,00	267,81	275,84	284,11	292,64	301,42	310,46	319,77	329,37	339,25	
Auxiliar de Enfermagem											
Instrutor de Ling. Bras. De Sinais											
Interprete de Ling. Bras. De Sinais											
Jardineiro											
Mecânico											
Motorista											
Músico											
Operador de Máquinas Pesadas											
Telefonista											
Trabalhador II											
Trabalhador III											
Vigia											
QUANTIDADE DE SERVIDORES	2953	21	0	0	270	66	0	0	0	0	

NÍVEL MÉDIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	FF
Agente Administrativo											
Analista de Projetos III											
Assistente de Administração I											
Assistente de Administração III											
Desenhista											
Fiscal de Obras											
Fiscal de Serviços Urbanos											
Fiscal de Transportes II											
Fiscal de Transportes III	267,81	275,84	284,12	292,64	301,42	310,47	319,78	329,37	339,25	349,43	
Fiscal de Tributos Municipais											
Fiscal Sanitário											
Instrutor de Artes											
Técnico de Higiene Bucal											
Técnico em Adm. Municipal III											
Técnico em Agropecuária											
Técnico em Laboratório											
Técnico em Radiologia											
Topógrafo											
QUANTIDADE DE SERVIDORES	160	0	0	144	0	0	101	0	0	0	
Agente Técnico de Projetos										5	667,70
Digitador III										15	352,18
Operador de Computador III										7	485,12
Programador de Computador III										10	625,67

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	FF
NÍVEL SUPERIOR											
Administrador											
Analista de Plan. E Orçamento											
Assessor Técnico											
Assistente Jurídico											
Assistente Social											
Auditor em Contas Públicas											
Auditor em Saúde											
Biólogo											
Bioquímico											
Contador											
Dentista											
Economista											
Enfermeiro											
Especialista em Políticas Públicas											
Farmacêutico	357,88	368,61	379,67	391,06	402,80	414,88	427,33	440,15	453,35	466,95	
Fisioterapeuta											
Fonoaudiólogo											
Gerente de Redes e Dados											
Inspetor Sanitário											
Jornalista											
Médico											
Nutricionista											
Procurador Municipal											
Psicólogo											
Secretário Executivo											
Sociólogo											
Técnico em Educ. e Controle Amb.											
Técnico em Turismo											
Veterinário											
Zootecnista										15	
QUANTIDADE DE SERVIDORES	145	37	0	0	148	0	0	0	0	15	
Analista de Sistemas III										3	1.839,60
Arquiteto III										1	1.839,60
Engenheiro III										39	1.839,60
Procurador Municipal										9	1.839,60

CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47	514,45	529,88	545,78	562,15	579,02
C	415,14	427,60	440,43	453,64	467,25	481,27	495,70	510,57	525,89	541,67
B	386,52	398,11	410,06	422,36	435,03	448,08	461,52	475,37	489,63	504,32
A	357,88	368,61	379,67	391,06	402,80	414,88	427,33	440,15	453,35	466,95

366

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top signature: *[Illegible]*  
 - Middle signature: *[Illegible]*  
 - Bottom signature: *[Illegible]*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Campina Grande**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Mensagem de Lei Ordinária n.º 010/04

De 17 de junho de 2.004.

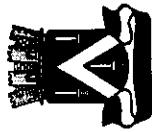
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Temos a imensa honra e gratidão de submetermos à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei Ordinária de n.º 010/04, de 17 de junho de 2.004, que Reajusta o Vencimento Básico dos Servidores Públicos Efetivos, Aposentados e Pensionistas, da Administração Direta e das Autarquias Municipais, e dá outras Providências.

O reajuste que ora concedemos é uma grande conquista da Nossa Administração aos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, no percentual de 8,333% (oito inteiros e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), sem distinção de índices para os servidores efetivos, aposentados e pensionistas do nosso Município. Atendendo assim, ao princípio da isonomia e fazendo justiça social para com todos os nossos Colaboradores.

Tal percentual é fruto do enorme esforço e dedicação da Nossa Administração em reduzir custos e equacionar a máquina pública, pois, diga-se de passagem que estamos diante de um quadro de retração econômica nacional que faz minguar os recursos oriundos dos impostos do Município, além do FPM e da redução do ICMS, imposto outrora por lei sancionada pelo Governo do Estado, com expressivo comprometimento das receitas municipais, que até hoje nos custa caro.

Assim, além do reajuste proposto, outras medidas de ajuste administrativo vêm sendo tomadas, como o resgate do escalonamento dos níveis salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais – Lei Complementar n.º 25, de 25.01.2001 -, sempre no intuito de implantar a melhor política para as diversas categorias, na demonstração mais eloqüente e serena do respeito que a administração tem para com o Servidor Público Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO**

*Vozes faz*  
**Campina Grande**  
*com participação*

*Tabela de Vencimentos (Magistério)*

Níveis	Classes	Técnico P	Licenciatura Plena S	Lic. Plena E Especialização E	Lic. Plena E Mestrado M	Lic. Plena E Doutorado D
V	C	611,98	734,37	795,58	856,78	917,99
V	B	602,42	722,91	783,16	843,40	903,64
V	A	592,87	711,44	770,73	830,00	889,30
IV	C	583,30	699,96	758,29	816,63	874,95
IV	B	573,74	688,48	745,86	803,24	860,61
IV	A	564,18	677,02	733,43	789,85	846,26
III	C	554,62	665,54	721,00	776,46	831,92
III	B	545,05	654,06	708,58	763,06	817,57
III	A	535,49	642,58	696,15	749,69	803,24
II	C	525,93	631,11	683,70	736,30	788,89
II	B	516,37	619,65	671,27	722,91	774,55
II	A	506,80	608,16	658,84	709,52	760,20
I	C	497,24	596,69	646,41	696,15	745,86
I	B	487,68	585,20	633,98	682,75	731,51
I	A	478,11	573,74	621,54	669,36	717,17

BS: 8,3333334% Geral Magistério

Desta sorte, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, surtam efeitos na folha de pagamento do mês fluente.

Eram essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição do presente Projeto de Lei.

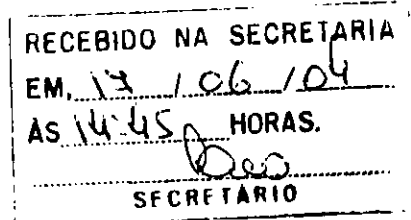
Certo da atenção de Vossas Excelências, colho o ensejo para renovar votos da mais alta confiança e apreço.

Atenciosamente,

  
**COZETE BARBOSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**Projeto de Lei Ordinária n.º 010/04**

**De 17 de junho de 2.004.**

***Reajusta o Vencimento Básico dos Servidores Públicos Efetivos, Aposentados e Pensionistas, da Administração Direta e das Autarquias Municipais, e dá outras Providências.***

**LEI ORDINÁRIA**

**Art. 1.º** Fica reajustado em 8,333% (oito inteiros e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), o vencimento básico dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas, da administração direta e das autarquias municipais.

**Art. 2.º** Ficam excluídos do reajuste de que trata o artigo anterior, todas as parcelas remuneratórias incorporadas pelos servidores ativos e inativos.

**Art. 3.º** Os efeitos pecuniários da Presente Lei, retroagem a 1.º de maio de 2.004.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**COZETE BARBOSA  
PREFEITA MUNICIPAL**